



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2019.

Comunicação nº 144/18 - TJD/RJ

Despacho

Processo 059/19: Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 3^a Comissão Disciplinar Regional (que absolveu o Sr. Cacau Cotta, Diretor do CR Flamengo, quanto à imputação do art. 258 § 2º II CBJD)

1. Preenchidos os requisitos recursais de admissibilidade (art.138-B, CBJD), admito o recurso;
2. Determinei a distribuição por sorteio (art. 138-C, CBJD), sendo sorteado para a relatoria a I. Auditora Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar.
3. Abra-se vista para a defesa do CR Flamengo para apresentar contrarrazões no Recurso Voluntário da Douta Procuradoria no prazo de 03 (três) dias em face da decisão da 3^a Comissão Disciplinar Regional.
4. Decorrido o prazo com ou sem a manifestação do recorrido, encaminhem-se os autos a D. Relatora.
5. Após, inclua-se em pauta para julgamento.
6. Publique-se e Cumpra-se.

Marcelo Jucá Barros
Presidente TJD/RJ